



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 283 DE 15 DE OUTUBRO 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 280/96.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte LEI :*

Art. 1º - Fica o artigo 4º da Lei nº 280/96 assim instituído:

Art. 4º - O CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) será constituído por colegiado paritário composto de segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definidos:

I - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

III - um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;

IV - um titular e um suplente representante das Empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura;

V - um titular e um suplente representante da Central das Associações dos Produtores Rurais de Marilândia;

VI - um titular e um suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - dois titulares e dois suplentes representantes das Associações de Produtores Rurais de Marilândia;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
15/10/96.

Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste
cartório para publicação nesta
data. Em, 15/10/96.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI

SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, - MARILANDIA - ES